

Ima 13
C.M. 24/11

Ministério da COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

(a) Gabinete do Ministro

CONFIDENCIAL

(b) Decreto-Lei n.º /74

*papel do CM em relaç. à Com: ratificações
de decisões ou preparações delas?*

Sendo necessário institucionalizar, em termos de eficiência, a COMISSÃO NACIONAL DE DESCOLONIZAÇÃO, criada por simples Despacho da Presidência da República, de 5 de Setembro de 1974;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16º, nº 1, 3º, da Lei Constitucional nº 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Fundação Cuidar o Futuro

Artigo 1º

(Constituição da Comissão Nacional
de Descolonização)

1. É criada a COMISSÃO NACIONAL DE DESCOLONIZAÇÃO, constituída pelo Presidente da República, que presidirá, e pelos seguintes vogais: Primeiro Ministro, Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas, Ministro da Coordenação Interterritorial, Ministro dos Negócios Estrangeiros e um Ministro sem Pasta.

2. O Presidente da República poderá designar outros membros do Governo como vogais permanentes da Comissão Nacional de Descolonização, e convocar para as reuniões, sempre que as matérias a

tratar o justificarem, membros do Governo ou das Forças Armadas ou al
tas individualidades da vida portuguesa cuja audição tenha por conve
niente.

3. Sempre que se encontre em Lisboa, o Embaixador de Por
tugal junto das Nações Unidas terá assento nas reuniões na Comissão
Nacional de Descolonização.

Artigo 2º

(Atribuições da Comissão Nacional
de Descolonização)

A Comissão Nacional de Descolonização compete analisar e
definir linhas de actuação gerais ou estabelecer directivas concre-
tas relativamente a problemas inerentes ao processo de descoloniza
ção dos territórios ultramarinos que o Presidente da República ou o
Governo submeta à sua apreciação.

Artigo 3º

(Reuniões da Comissão Nacional
de Descolonização)

1. A Comissão Nacional de Descolonização reunirá ordina-
riamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que for
convocada pelo Presidente da República.

2. As reuniões da Comissão Nacional de Descolonização serão secretariadas por um representante do Gabinete Coordenador para a Cooperação, organismo criado por diploma desta data.

Artigo 4º

(Deliberações da Comissão Nacional
de Descolonização)

As deliberações da Comissão Nacional de Descolonização serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente da República voto de qualidade.

Fundação Cuidar o Futuro

Antônio de Almeida